

## PARECER

TC-004364.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Felício Ramuth e Anderson Farias Ferreira.

**Períodos:** (01/01/22 a 31/03/22) e (01/04/22 a 31/12/22).

**Advogado(s):** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262); Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591); e outros.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALTA DE UTILIZAÇÃO DE PEQUENO PERCENTUAL DA PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB. DETERMINAÇÃO PARA APLICAÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO POSTERIOR AO TRÂNSITO EM JULGADO DO PARECER. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. NOTA GERAL “B – EFETIVA” NO IEG-M. RESULTADOS POSITIVOS NOS DEMAIS QUESITOS. AUSÊNCIA DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DIMINUIÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA NO EXERCÍCIO EM APREÇO E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POSTERIORES. RELEVAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,29 %
DESPESAS COM FUNDEB	99,71 %
MAGISTÉRIO – FUNDEB	79,39 %
DESPESAS COM PESSOAL	28,26 %
APLICAÇÃO NA SAÚDE	27,86 %
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	1,10 %

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de outubro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas dos Prefeitos de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências, determinação e recomendações discriminadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2024.

**Antonio Roque Citadini – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**